

LEI Nº. 8.594, de 25/02/2016

Processo: 74.452

#### PROJETO DE LEI Nº. 11.972

Autoria: MESA

Ementa: Altera a Lei 8.199/14, que consolidou o Piano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no Almoxaritado; e extingue o cargo de Almoxarife.

Arquive-se

Ollanfield Diretoria Legislativa





# PROJETO DE LEI Nº. 11.972

Diretoria Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
200000000000000000000000000000000000000	projetos	20 dias	7 dias
À Consultoria Jurídica.	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
Philappel.	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
01 Firetora 01 7/01/2016	Parecer CJ n7 1138	QUOR	UM: [  >

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:	
A CJR.  Quantida  Diretora Legislativa  02/02/16	avoce Alocad -	Favorável	
À	02/02/16 avoco	Relater  OZ IOZ IG 1345  favorável  contrário	
Diretora Legislativa / /	Presidente. / /	Relator / /	
À	avoco	favorável contrário	
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator	
À	avoco	favorável contrário	
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator [ ]	
À	avoco	favoráve!	
Diretora Legislativa / /	Presidente.	Relator / /	



Estado de São Paulo

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 26/JAN/2016 12:28 074452

PUBLICAÇÃO RUBILEZ 05 /02/2016 20

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:

102 12016

Presidenta 11 62/2016

#### PROJETO DE LEI Nº. 11.972

(Mesa)

Altera a Lei 8.199/14, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no Almoxarifado; e extingue o cargo de Almoxarife.

Art. 1°. O "ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO", no cargo de "AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS", da Lei n°. 8.199, de 15 de abril de 2014, alterada pela Lei n°. 8.371, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

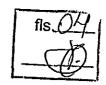
"NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

(...)

Para o desempenho de funções no Almoxarifado, ainda as seguintes atribuições:

- redigir relatórios pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- organizar, controlar registro e inventário;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar inventários mensais e anuais, inclusive para informações para o Tribunal de Contas, sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
- operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;





(PL n.º 11.972 - fls. 2)

• efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado."

Art. 2°. É extinto o cargo público de provimento efetivo de Almoxarife, constante do Anexo I da Lei n°. 8.199, de 15 de abril de 2014, revogando-se as disposições que lhe sejam correlatas.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/01/2016

A MESA

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente

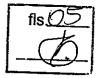
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º. Secretário

DIRLEI G<u>DNC</u>ALVES

20 Secretical





(PL n.º 11.972 - fls. 3)

#### <u>Justificativa</u>

A apresentação desta matéria deve-se à premente necessidade de se adequar a situação funcional da Câmara Municipal de Jundiaí.

A MESA

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES

2°. S



#### Processo nº 10.229-2/2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 8.199, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; altera anexos, revoga leis correlatas e dá outras provídências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Fica alterado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:
- I estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II possibilitar o reconhecimento aos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.
  - Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário instituído no quadro de cargos respectivos, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II Funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- III Servidor público: todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;
- IV Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- ${f V}-{f Remuneração};$  valor do vencimento acrescido das vantagens a que o servidor público tiver direito;
  - VI Grau: valor indicativo de cada posição de vencimento em que o

是



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fls. 9)



#### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### **EFETIVOS**

CARGO	NUMERO DE CARGOS
Agente de Manutenção Geral	2
Agente de Serviços Administrativos	20
Agente de Serviços Auxiliares	7
Agente de Serviços de Reprografia	2
Agente de Serviços Técnicos	32
Agente de Transportes	18
Agente Especial de Transportes	2
Almoxarife	I
Assessor de Informática	2
Assessor de Serviços Técnicos	9
Assessor Legislativo Adjunto*	3
Consultor Jurídico	l
Consultor Jurídico da Presidência	1
Telefonista-recepcionista	4
TOTAL	104

\*Cargo que será extinto na vacância.







#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n.º 8.199/2014 - fis. 10)



# ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### **COMISSIONADOS**

CARGOS	Símbolo	N° DE CARGOS
Diretor Administrativo	CC-0	01
Diretor Financeiro	CC-0	01
Diretor Legislativo	CC-0	01
Diretor Jurídico	CC-0	01
Assessor Parlamentar	CC-2	38
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	01
Assessor de Relações Institucionais	CC-2	01
Assessor de Informação e Cerimonial	CC-3	01
TOTAL		45

#### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO

#### AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL

- Manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação os serviços de limpeza e os trabalhos dos Agentes de Serviços Auxiliares;
- atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o executar a manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal;
- o permanecer no prédio da Câmara cuidando da boa ordem de suas dependências, dos móveis, máquinas e utensílios;
- o zelar para que os extintores de incêndio estejam convenientemente carregados, providenciando a

Mod. 3 ()





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n.º 8.199/2014 - fis. 15)



#### **ALMOXARIFE**

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;
- o redigir relatórios pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- o organizar, controlar registro e inventário;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- o atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;
- o apresentar balancete mensal e balanço anual, inclusive para informações para o Tribunal de Contas sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
- o operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
- o executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fis. 16)



#### AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

o Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;

lavrar Atas junto às Diretorias, nas Comissões e em qualquer outra reunião existente na Casa quando solicitado pelos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos

Adjuntos;

- atuar nas Sessões, Audiências Públicas e outros eventos, recepcionando munícipes e autoridades, entregando "folders" ou outros materiais afetos ao evento, controlando a entrada e a saída de pessoas do evento, registrando nome dos participantes, controlando a presença dos visitantes, apresentando aos participantes as propostas e as dependências do evento, auxiliando nas atividades relacionadas ao cerimonial e ao protocolo do evento e outras tarefas correlatas sob supervisão dos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- o digitar, redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros, Correspondências e outros documentos pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão dos Diretores e/ou Assessor Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;
- proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações nas Imprensas Oficiais (Estadual e Municipal);

operar sistemas de informações;

 prestar informações sobre assuntos de sua competência aos Vereadores, à Mesa, às Comissões, aos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;

receber, organizar e distribuir correspondência e outros documentos;

organizar arquivos, prontuários, acervos bibliográficos e fichários sob orientação dos Diretores
 e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos;

o executar outras tarefas afins.

#### NA ÁREA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Financeira, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos;
- organizar e manter atualizado os fichários de controlo de verbas e controle de receita e despesa;
- o proceder o registro do controle orçamentário;

o executar registro de empenho da despesa;

 controlar a realização, a liquidação e o pagamento das despesas através dos registros de atos e fatos contábeis;

o auxiliar na conciliação dos registros contábeis o extracontábeis;

- auxiliar na montagem das demonstrações constantes dos anexos da Lei nº 4.320/64 e suas implicações;
- executar todos os demais serviços que decorram do exercício das suas funções ou instruções superiores;
- registrar os adiantamentos concedidos o seu controle;
- · efetuar a escrituração contábil.

#### NA AREA LEGISLATIVA, além das funções gerais descritas:

 Executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Legislativa, auxiliando o Diretor, bem como os Assessores de Serviços Técnicos e Legislativos Adjuntos;

o providenciar registros e encaminhamentos da matéria legislativa;

- preparar papéis de tramitação e de apoio às Sessões, Audiências Públicas e às Comissões internas, atendendo, igualmente, aos seus serviços;
- o fichar, catalogar, arquivar e manter os papéis legislativos, os dados político parlamentares, as





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n.º 8.199/2014 – fis. 17)



publicações integrantes do acervo legislativo e prestar informações aos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos ou Legislativos Adjuntos.

#### NA ÁREA DE INFORMÁTICA, além das funções gerais descritas:

- Executar tarefas afetas ao Setor de Informática, auxiliando tanto o Diretor quanto os Assessores de Informática;
- instalar e configurar microcomputadores, impressoras e outros periféricos, bem como dar manutenção aos suprimentos necessários ao bom funcionamento destes equipamentos;
- conhecer ferramentas para diagnóstico de hardware e software que auxiliem no bom funcionamento dos computadores;
- fornecer suporte aos Gabinetes de Vereadores e demais funcionários no aproveitamento dos aplicativos básicos e sistemas operacionais, na gravação de arquivos e utilização das impressoras;
- manter a Rede internet/local, nos sistemas operacionais, aplicativos, e na infraestrutura da rede, garantindo a conexão dos equipamentos;
- executar serviços nos equipamentos, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, bem como a aplicação de correções quando necessárias;
- o desenvolver e auxiliar trabalhos específicos com ferramentas gráficas para criação de panfletos, folders, livretos:
- auxiliar programação e execução de quaisquer tarefas da unidade em que atua, as quais exijam a operação de sistemas;
- prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva tanto nos programas instalados quanto nas máquinas e periféricos, elaborando laudos para posterior manutenção ou reposição de equipamentos.

#### NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, além das funções gerais descritas:

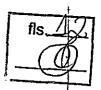
- Executar tarefas de caráter rotineiro afetos ao Setor de Comunicação, auxiliando o Diretor Administrativo, bem como os Assessores de Serviços Técnicos;
- fazer a cobertura cinematográfica e fotográfica das reuniões, Sessões, Audiências Públicas e eventos organizados pela Câmara Municipal, sob orientação da chefia imediata;
- o operar e responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos audiovisuais, de iluminação e acessórios de propriedade da Câmara Municipal;
- o zelar pelos equipamentos, tanto na limpeza quanto no transporte;
- realizar tomadas de imagens sob orientação do Diretor Administrativo ou Assessor de Serviços Técnicos, para reportagens internas, externas e produções;
- o operar todos os equipamentos da área de Comunicação e seus respectivos softwares;
- o atuar como operador de câmera em programas ao vivo ou gravados;
- o editar todo o material em formato analógico ou digital;
- o operar videotape, mesa de áudio, mesa de edição e softwares;
- o operar mesa de efeitos especiais;
- o proceder o encaminhamento, a organização, a edição e o arquivamento das publicações tanto nas Imprensas Oficiais (Estadual e Municipal) quanto em outros veículos de comunicação quando se fizer necessário;
- o proceder o correto arquivamento de todas as gravações das reuniões e eventos organizados pela Câmara Municipal, especialmente da "Ata Eletrônica".

NA irea de ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e de BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- executar tarefas de caráter rotineiro afetos à Diretoria Administrativa, auxiliando tanto o Diretor quanto os Assessores de Serviços Técnicos;
- executar tarefas relacionadas com a área de Administração de Bens e Serviços, Administração de Regursos Humanos;
- o fazer levantamentos de dados e consultar documentos repassando as informações quando |



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei n.º 8.199/2014 - fis. 18)



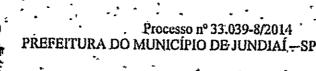
solicitado:

- providenciar registros e remessas da matéria administrativa;
- auxiliar os Assessores de Serviços Técnicos no controle de material e de patrimônio da Câmara Municipal;
- executar cálculos de folha de pagamento, sob supervisão do Diretor Administrativo e do Assessor de Serviços Técnicos;
- manter atualizado e registrado o cadastro de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores;
- manter atualizado e registrado o histórico funcional de funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores, desde sua posse até seu desligamento;
- · acompanhar a execução de contratos terceirizados;
- acompanhar a concessão de benefícios;
- auxiliar nos trabalhos de sessões públicas pertinentes a procedimentos licitatórios.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio







### LEI N.º 8,371, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei 8.199/2014, para criar função de confiança no Quadro de Pessoal do Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a viger com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art: 20-A. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Legislativo, na Diretoria Legislativa, a seguinte função de confiança, que passa a integrar o anexo VIII da Lei 8.199, de 15 de abril de 2014, destinada a servidor público estável:

#### GRATIFICAÇÃO DE CHEFÍA

FUNÇÃO DE CONFIÂNÇA	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Chefe da Secretaria Legislativa	FC-0	1	'R\$ 848,63

"Art. 21. O reajuste das gratificações que tratam os arts. 20 e 20-A desta Lei, acompanhará o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo" (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundial, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





#### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.138

#### PROJETO DE LEI Nº 11.972

PROCESSO Nº 74.452

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.199/14, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no almoxarifado; e extingue o cargo de Almoxarife.

A propositura encontra sua justificativa à fls. 05; vem instruída com o Anexo I (descrição de cargo e atribuições) – às fls. 08/12.

É o relatório.

#### PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", LOM), e quanto à iniciativa (art. 13, I, c/c o art. 45, LOM).

Tratando-se de extinção de cargo (projetado artigo 2º) com realocação das atribuições para o cargo de Agente de Serviços Técnicos, não haverá aumento de despesa, sendo desnecessária as medidas determinadas pela LRF, artigo 16, que diz:

"Art. 16. A <u>criação</u>, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:







- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- Il compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

Por se tratar de último ano de mandato, também devem ser avaliadas: (i) a proibição prevista no parágrafo único, do artigo 21, da LRF¹ e, (ii) a vedação de ordem eleitoral, prevista no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9504/97².

<sup>2</sup>Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.



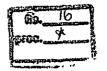
<sup>1</sup> Art. 21. É nulo de pieno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no <u>inciso XIII do art. 37</u> e no <u>§ 1º do art. 169 da Constituição</u>;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pieno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta días anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou orgão referido no art. 20.





No caso concreto, não incidem tais óbices, pois não se trata de aumento de despesas públicas e revisão de vencimentos.

O mesmo ocorre com relação a oitiva do IPREJUN (impacto atuarial), eis que não há criação de cargos ou reflexos de ordem remuneratória.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 05), prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no almoxarifado, e extingue o cargo de Almoxarife.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, eis que visa a alteração de norma legal local – Lei 8.199/14 – podendo se consubstanciar através de norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

Conforme dispõe o § 1°, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

"a", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, § 2°,

Jundiaí, 27 de janeiro de 2016.

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira

Bruna Godoy Santos Estadiária de Direito

Adriana Carla de Oliveira Teti

Estagiária de Direito





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PL 11972/2016 - PROJETO DE LEI

Ementa: Altera a Lei 8.199/14, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no Almoxarifado; e extingue o cargo de Almoxarife.

**Autor: MESA DIRETORA** 

Protocolo Geral: 74452/2016

#### PARECER Nº 1375

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls., que acolhemos na integra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

O referido órgão técnico também aponta que não há óbices relacionados à:LRF e legislação eleitoral, relacionadas ao último ano de mandato eletivo.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls.

APROVADO, 02/02/16 Parecer, pois, favogável.

Sala das Comissões, 02.02.2016.

GERSON SARTORI Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

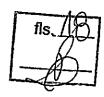
PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO/CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



PUBLICAÇÃO REDITOR
17/02/16 ...



Processo 74.452

#### Autógrafo <u>PROJETO DE LEI Nº. 11.972</u>

Altera a Lei 8.199/14, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no Almoxarifado; e extingue o cargo de Almoxarife.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1°. O "ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO", no cargo de "AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS", da Lei n°. 8.199, de 15 de abril de 2014, alterada pela Lei n°. 8.371, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

(...)

Para o desempenho de funções no Almoxarifado, ainda as seguintes atribuições:

- redigir relatórios pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
  - organizar, controlar registro e inventário;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar inventários mensais e anuais, inclusive para informações para o Tribunal de Contas, sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;



fls. A

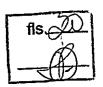
(Autógrafo PL nº. 11.972 - fls. 2)

- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
  - operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado."
- Art. 2°. É extinto o cargo público de provimento efetivo de Almoxarife, constante do Anexo I da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, revogando-se as disposições que lhe sejam correlatas.
  - Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e dezesseis (11/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 11.972

PROCESSO

Nº. 74.452

### **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12102116

**ASSINATURAS:** 

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

0,00

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04,03,006

**Diretora Legislativa** 

EXPEDIENTE





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 053/2016 Processo nº 3.829-3/2016

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE Willaufedi Diretoria Legislativa 01/03/16

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.594, objeto do Projeto de Lei nº 11.972, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Αo

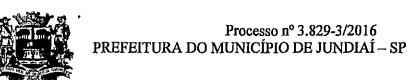
· Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 

scc.1





#### LEI N.º 8.594, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Lei 8.199/14, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para prever atribuições no cargo de Agente de Serviços Técnicos para desempenho de atividades no Almoxarifado; e extingue o cargo de Almoxarife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro, de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. O "ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL LEGISLATIVO", no cargo de "AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS", da Lei n°. 8.199, de 15 de abril de 2014, alterada pela Lei n°. 8.371, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

(...)

Para o desempenho de funções no Almoxarifado, ainda as seguintes atribuições:

- redigir relatórios pertinentes a sua área de atuação sob orientação e supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
  - organizar, controlar registro e inventário;
- controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos;
- atender as requisições internas das Diretorias, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar inventários mensais e anuais, inclusive para informações para o Tribunal de Contas, sob supervisão do Diretor Administrativo e/ou Assessor de Serviços Técnicos;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.594/2012 – fls. 2)

- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;
  - operar, como usuário, sistemas de informação relacionados com a área;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando-os periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado."
- Art. 2°. É extinto o cargo público de provimento efetivo de Almoxarife, constante do Anexo I da Lei n°. 8.199, de 15 de abril de 2014, revogando-se as disposições que lhe sejam correlatas.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeitd Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1